



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0000831-41.2016.815.0601

RELATOR: Desembargador João Alves da Silva

ORIGEM: Juízo da Comarca de Belém

EMBARGANTE: Banco Itaú Consignado S/A

(Adv. Wilson Sales Belchior OAB/PB 17-314-A)

EMBARGADO: João Máximo Vieira

(Adv. Gleysianne Kelly Souza Lira OAB/PB 15.844)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 494, I, DO NCPC. CORREÇÃO DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Constatado o erro material no acórdão, o mesmo pode ser corrigido, de ofício, nos termos do art. 494, I, do CPC.

- **“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. INTERESSE DE RECORRER. I - Verificada a existência de erro material no Acórdão, retifica-se a redação. II - Não há interesse da agravada em recorrer de decisão que não conheceu do Agravo por falha na formação do instrumento. III - Embargos de Declaração desacolhidos, com correção, ex officio, de erro material no acórdão embargado.”** (EDcl no AgRg no Ag 1262215 RJ – Relator(a): Ministro SIDNEI BENETI - Julgamento: 08/02/2011 - Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA – Publicação: DJe 22/02/2011)

Relatório

Trata-se de embargos de declaração opostos por Banco Itaú Consignado S/A contra Acórdão de fls. 200/205 que deu provimento ao recurso apelatório apresentado pelo embargante.

Alega o embargante que a decisão reconheceu a regularidade da contratação realizado entre os demandantes, com o beneficiamento do autor com o crédito do valor na conta corrente do autor, todavia, na confecção do Acórdão

houve erro material ao constar a expressão “negar provimento”, quando todo o voto perfilhou para o provimento do recurso. Nestes termos, pleiteia o acolhimento dos aclaratórios.

É o relatório. Decido.

De fato, há erro material no julgado, quando, ao dar provimento ao recurso aviado pelo embargante, reconhecendo-se a legalidade do contrato entabulado entre os demandantes, constou a expressão “negar provimento”, quando deveria constar a expressão “dar provimento”, tendo havido, portanto, evidente equívoco na sua confecção do Acórdão.

Tal situação trata de mero erro material, que pode ser corrigido de ofício, nos termos do art. 463, I do CPC/73, atual art. 494, I, do NCPC, que verbera:

“Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou erros de cálculo;”

Esse também é o entendimento do STJ, *in verbis*:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. INTERESSE DE RECORRER. I - Verificada a existência de erro material no Acórdão, retifica-se a redação. II - Não há interesse da agravada em recorrer de decisão que não conheceu do Agravo por falha na formação do instrumento. III - Embargos de Declaração desacolhidos, com correção, ex officio, de erro material no acórdão embargado.” (EDcl no AgRg no Ag 1262215 RJ – Relator(a): Ministro SIDNEI BENETI - Julgamento: 08/02/2011 - Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA – Publicação: DJe 22/02/2011)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.” (STJ - EDcl no AgRg no Ag 1327187 SP – Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR – Julgamento: 17/02/2011 - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA – Publicação: DJe 01/03/2011)

Desse modo, **rejeito os embargos e, de ofício, objetivando sanar o erro material acima destacado, excluo a expressão “negar provimento” do**

acordão de fl. 200/205, para constar “dar provimento”, restando incólume os demais termos decididos.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Desembargador João Alves da Silva
Relator

